**PROJETO DE LEI Nº 26/2023.**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

“Art. 2º O “auxílio alimentação” é concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos servidores temporários, sendo destinado à aquisição de gêneros alimentícios por meio de vale-compra ou outro meio compatível, cartão eletrônico ou magnético.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº** **GP. 512/2023.**

Barra Bonita, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 26/2023, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estender o benefício de auxílio alimentação aos servidores temporários no âmbito da Administração Direta e Indireta, reconhecendo a importância de garantir condições dignas de alimentação a todos os colaboradores públicos.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP